



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Contrato nº 095/2017

Contrato de Fornecimento de Pneus Novos

Que entre si realizam, de um lado o Município de Iraí - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ 87.612.941/0001-64 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PIPI PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 89.079.354/0001-87 estabelecida na rua Roque Gonzales, 960, Centro, em Santo Angelo, representada neste ato por Wilson Luiz Pippi Junior, portador CPF Nº 931.266.540-53, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e ainda o Pregão Presencial Nº 14/2017 DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de pneus novos para as máquinas e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Iraí /RS, em seus diversos setores, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira:

A contratada na qualidade de vencedora dos itens do Pregão Presencial nº 14/2017 se compromete fornecer a seguinte quantidade de pneus novos para a Prefeitura Municipal de Iraí/RS:

Item 11- 12 unidades - pneu novo 195x65x R15

Marca: Dunlop SPLM704

Valor Unitário: R\$ 268,52

Valor Total: R\$ 3.222,24

Item 13- 16 unidades – pneu novo borrachudo 750x16, sulco de borracha de 15,4mm

Marca: Goodyear CT

Valor Unitário: R\$ 417,00

Valor Total: 6.672,00

Item 15- 04 unidades - pneu novo 225x50R16

Marca: Falken ZE914

Valor Unitário: R\$ 362,74

Valor Total: R\$ 1.450,96

Cláusula Segunda:

A proposta para o fornecimento de pneus novos, objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura os seguintes valores:

Total: 11.345,20 (onze mil trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Cláusula Terceira:

A Prefeitura efetuará pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega de cada remessa solicitada.

Cláusula Quarta:

- | | |
|------------|---|
| I - | Os produtos, objeto da cláusula primeira deste documento, serão adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, que tem o prazo até 31.12.2017, ou no encerramento das quantidades licitadas, se ambas as partes concordarem, através de termo aditivo. |
|------------|---|



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

II -	Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iraí, sem custo adicional de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas.
III -	A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato.

Cláusula Quinta:

Em caso de solicitação para verificação de avaria ou defeito o contratado obrigado a comparecer na Prefeitura Municipal no prazo de 01 (um) dia útil para recolhimento do produto, e de 5 dias úteis para devolução/troca do referido produto.

Cláusula Sexta:

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as exigências técnicas previstas no edital.

Cláusula Sétima:

É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial Nº 14-2017.

Cláusula Oitava:

A Contratada, não cumprindo obrigações assumidas neste documento ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I -	Advertência.
II -	Multa 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.
III -	Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
IV -	Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima:

Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal 10.520/2002.

Cláusula Décima Primeira:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

2018- manutenção de veículos e maquinas

2026- manutenção do transporte escolar

2048- aquisição e manutenção de veiculos

Cláusula Décima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí/RS, 27 de junho de 2017.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

PIPPI PNEUS LTDA
Wilson Luiz Pippi Junior
Contratado

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica